



Termo

## TERMO DE FOMENTO N.º 010/2024-CAU/SP

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP E DE OUTRO A PROJETECH PROJETOS TÉCNICOS E SOCIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua XV de novembro, 194, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Camila Moreno de Camargo**, brasileira, casada, arquiteta, portador do RG nº 34.664.614-5, inscrito no CPF/MF nº 294.593.688-75, e de outro a **PROJETECH PROJETOS TÉCNICOS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.640/0001-84, com sede na Rua São Domingos nº211 - CONJ 02 / Bela Vista - São Paulo/SP CEP 01.326-000, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Thiago Ferreira França**, Brasileiro, casado, orientador sócio educativo, presidente portador do RG nº 37.689.597-4, inscrito no CPF/MF nº 378.899.418-54, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 010/2024, consoante Processo Administrativo SEI nº 00179.005856/2024-15, pelas cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público nº 003/2024 e tem por objeto “a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) COM FOCO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROMOÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GARANTIAS DE SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA”, pertencente ao Edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo III, do presente instrumento, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/SP, constante do Processo Administrativo SEI nº 00179.002692/2024-74.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A compreensão do processo de urbanização da cidade de São Paulo, que perpassa o apagamento de parte da história do povo negro, é deveras importante para os(a) profissionais da arquitetura e urbanismo. Desta forma, nosso público alvo inclui estudantes de arquitetura e profissionais recém formados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, Anexo I, do presente Termo de Fomento, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.5 Dar livre acesso aos servidores do CAU/SP, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/SP a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/SP, de acordo com as previsões legais;

4.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Termo de Fomento e no Manual de Prestação de Contas, disponível no sítio eletrônico [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br);

4.1.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

4.1.11. Encaminhar para o endereço eletrônico [edital.parcerias@causp.gov.br](mailto:edital.parcerias@causp.gov.br) declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto;

4.1.12. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/SP**

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/SP:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;

5.1.1.1 Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CAU/SP designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

5.1.3. Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, à referida Organização, eventuais alterações no seu conteúdo;

5.1.3.1. O Manual de Prestação de Contas de que trata o item 5.1.3 será disponibilizado às Organizações da Sociedade Civil por meio digital, através de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Órgão, a saber, [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br).

5.1.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

5.1.7. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA**

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

6.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Nota Explicativa: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

6.3. São prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA:

6.3.1. Efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 07 (sete) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

7.2 O CAU/SP prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/SP, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

8.1 A despesa com a execução da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e do Parecer da Equipe Técnica, constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005856/2024-15 será de R\$ 90.00,00 (noventa mil reais).

8.2. Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

8.2.1 Cronograma de Desembolso:

### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

METAS (inserir ou suprimir quantas linhas e colunas forem necessárias)	1º PAGAMENTO – 40% Mês de referência Jan./2025 e Fev./2025.	2º PAGAMENTO – 60% Mês de referência Março./2025 a Jul./2025
1	36.000,00	
2		
3		54.000,00
4		
5		



6		
7		
<b>Total de Desembolso</b>	<b>36.000,00</b>	<b>54.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>90.000,00</b>	

8.3. As parcelas descritas no item 8.1 e 8.2.1 não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o

saneamento das impropriedades:

8.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

8.3.2.1 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

8.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.3.4 Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

8.4. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da declaração constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005856/2024-15, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

8.4.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

8.5. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos transferidos pelo CAU/SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso;

9.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/SP, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

9.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

9.6 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Plano de Trabalho, Anexo II, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

9.7.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.7.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

9.7.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.8, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

9.7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

9.8.1. É vedado ao CAU/SP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

9.9. A inadimplência do CAU/SP não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria, com recursos próprios;

9.10. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/SP;

9.12. A Organização da Sociedade Civil poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, Anexo II, proceder à aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, na forma prevista no art. 23 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.13. Fica vedada a utilização de recursos para:

a) finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.14. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas;

9.15. Será admitido o pagamento em espécie, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

a) o objeto da parceria;

b) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

c) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

10.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

a) Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII - os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IX - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.2.1. Para demonstração dos elementos de que tratam os incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, a Organização do Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho.

10.2.2. A critério do gestor da parceria, as exigências constantes nos incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

10.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I, da alínea a, do item 10.2, deste instrumento.

10.2.4. O saldo remanescente de que trata o inciso VIII, da alínea “a”, do item 10.2, deverão ser devolvidos ao CAU/SP, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

X - Apresentação dos RRTs dos profissionais de arquitetura e urbanismo contratados para a execução das metas do projeto.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/SP exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira (Apenso 2 do presente Manual), no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CAU/SP em [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br).

10.3.1. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.3.2. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 10.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/SP é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014;

10.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019,

de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações, e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, publicado pelo CAU/SP em seu sítio eletrônico, [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br).

10.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Bens remanescentes de caráter permanente são aqueles que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes de caráter permanente serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria.

12.2.1. Os bens remanescentes de caráter permanente adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

12.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes de caráter permanente deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R\$ 90.00,00 (noventa mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 481, de 03 de dezembro de 2024, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

13.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria;

14.1.1. O CAU/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

14.3. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP;

14.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014;

14.5. O CAU/SP deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita;

14.5.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O CAU/SP ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/SP, nos casos de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de relatório de monitoramento e avaliação que, em razão do não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, concluam por sua rescisão, com a consequente:

a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá rescisão da parceria nos termos previstos no item 16.2.

15.3.1. O disposto no item 16.3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/SP.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 16.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;

16.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 16.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão;

16.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO**

17.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/SP, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

17.2. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil;

17.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

18.1 A parceria firmada obedecerá ao estipulado no presente Termo de Fomento, bem como às disposições constantes do projeto apresentado, presentes no Processo Administrativo SEI n.º 00179.005856/2024-15, do Plano de Trabalho, e do Manual de Prestação de Contas, disponibilizado pelo CAU/SP em [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br), os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo;

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

19.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005856/2024-15;

19.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

19.5. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

19.6. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

19.7. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

19.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/SP;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**  
**CAMILA MORENO DE CAMARGO**

**PROJETECH PROJETOS TÉCNICOS E SOCIAIS**  
**THIAGO FERREIRA FRANÇA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO APROVADO**

**Plano de Trabalho no DOC SEI 0425737**



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 09/12/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago França Ferreira, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 13:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTO NUNES, Assessor(a) Chefe de Convênios e Parcerias**, em 12/12/2024, às 13:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **150C9E41** e informando o identificador **0425735**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.005856/2024-15

0425735v3

**ANEXO III**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I - DADOS CADASTRAIS**

<b>1. Proponente</b>			
<b>Razão Social</b> PROJETECH Projetos Técnicos e Sociais			
<b>C.N.P.J</b> 08.218.640/0001-84	<b>Inscrição Estadual</b> IE 132.904.226.112	<b>Inscrição Municipal</b> C.C.M 4.369.480-2	
<b>Endereço</b> Rua S Domingos			<b>Nº</b> 211 - CONJ 02
<b>Bairro</b> Bela Vista	<b>Município</b> São Paulo	<b>Estado</b> SP	<b>CEP</b> 01.326-000
<b>Telefone</b> (11) 4887-9973	<b>Web site</b>	<b>E-mail</b> PROJETECH.ORG@GMAIL.COM	
<b>2. Dados Bancários do Proponente (conforme item 14.2 do edital)</b>			
<b>Banco</b> Banco do Brasil	<b>Agência</b> 1552-0	<b>Conta Corrente (de titularidade do proponente)</b> 23921-6	
<b>3. Representante Legal da entidade (Dirigente)</b>			
<b>Nome</b> Thiago Ferreira França		<b>RG nº</b> 37.689.597-4	<b>Órgão Emissor</b> SSP/SP
<b>Cargo</b> Diretor Presidente		<b>Periodicidade do Mandato</b> 2024-2027	<b>CPF nº</b> 378.899.418-54
<b>Telefone</b> (11) 4887-9973	<b>Celular</b> -----	<b>E-mail</b> PROJETECH.ORG@GMAIL.COM	
<b>4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho</b>			
<b>Nome</b> Julise do Nascimento Ribeiro		<b>Cargo</b> Arquiteta e Urbanista	<b>Registro no CAU</b> 00A1737600
<b>Telefone</b> 11 980663461	<b>Celular</b> 11 980663461	<b>E-mail</b> juliseribeiro@gmail.com	

## II - PROPOSTA DE TRABALHO

<b>5. Projeto</b>	
<p><b>Nome do Projeto</b> Percurso entre a memória negra e as ocupações no centro de São Paulo</p>	<p><b>Prazo de Execução:</b> 07 meses <i>Janeiro a Julho de 2025</i></p>
<p><b>LOTE:</b> Lote 03</p>	
<p><b>Objeto da Parceria</b> A compreensão do processo de urbanização da cidade de São Paulo, que perpassa o apagamento de parte da história do povo negro, é deveras importante para os(a) profissionais da arquitetura e urbanismo. Desta forma, nosso público alvo inclui estudantes de arquitetura e profissionais recém formados.</p> <p>São também público-alvo moradoras(e) de ocupações e cortiços do centro de São Paulo, homens e mulheres negros e negras, da classe trabalhadora, que também hoje tem suas histórias apagadas e seu lugar de inexistência por um apagamento promovido por projetos de caráter mercadológico.</p> <p>As ocupações no centro da cidade, nos trazem uma relação direta com espaços de resistência e memória. A atuação junto a esses movimentos de moradia, nos trouxe ao tema da presente proposta: qual a origem da desigualdade de ocupação da cidade do ponto de vista da cor / raça?</p> <p>Aliado à ironia das legislações urbanas que apontam a requalificação do centro com uma estratégia de sustentabilidade, questiona-se quanto são os imóveis públicos ociosos no centro de São Paulo? Quantos são os imóveis particulares com dívida ativa nesta região? Hoje há mais de 58 mil imóveis desocupados, 20% dos imóveis localizados no Centro estão sem uso (IBGE,2022).</p> <p>Mas quem mora no centro? Através da ação direta dos movimentos sociais esses prédios (públicos e privados) passaram a abrigar centenas de famílias sem-teto. De acordo com levantamento realizado pela prefeitura de São Paulo, em 2018, há cerca de 50 ocupações identificadas abrigando aproximadamente 3.500 famílias na região central da metrópole. Contudo, estes dados são retratos de um momento e os movimentos e demandas são orgânicas de acordo com contexto socioterritorial, acreditasse que esta forma de morar esteja presente em mais de 200 edificações na cidade de São Paulo, segundo Benedito Barbosa em sua dissertação de mestrado, realizada em 2014.</p>	
<p><b>Público-alvo</b></p> <p>Para as caminhadas estimamos como público-alvo direto cerca de 310 famílias beneficiadas com o projeto, sendo estas moradoras, lideranças e coordenação dos movimentos sociais que organizam os prédios ocupados no centro de São Paulo. Estima-se também como público, 150 estudantes de arquitetura e urbanismo. Assim como, 50 profissionais recém formados. Buscaremos também a participação de funcionários públicos. E a publicação online, que será disponibilizada de forma gratuita e ficará disponível nas redes sociais e site da instituição, poderá ter amplo alcance.</p>	

### **Forma de execução das ações**

O projeto se divide em três metas: (1) Levantamento histórico e bibliográfico; (2) Sistematização e produção de material formativo; (3) Realização de caminhadas.

Meta 1 - Para o resgate e identificação dos espaços de vida, resistência e memória do povo negro no centro da cidade de São Paulo serão realizados levantamento bibliográfico e documental sobre o tema. Buscaremos livros, dissertações, teses e produções acadêmicas e registros fotográficos. Assim como aproximação e entrevistas com coletivos que atuam pela preservação e memória negra da cidade, para auxiliar na construção de um acervo histórico sobre o processo de transformação do centro urbano pelo olhar de quem habitou e habita o centro da cidade. Nessa etapa também será definido o recorte de quais bairros e territórios centrais serão abordados.

Prazo: Março de 2025

Indicadores:

- relatório de andamento das pesquisas com resumo e base bibliográfica
- relatório com mapa das ocupações identificadas
- relatório com as entidades identificadas e lista de presença quando houver reunião com as mesmas
- transcrição das entrevistas e áudios gravados

Meta 2 - Sistematização da pesquisa realizada em um material formativo que servirá de subsídio para as caminhadas e ficará disponível em forma de publicação online.

Prazo: Maio de 2025

Indicadores:

- link de acesso à publicação
- link de acesso ao material online

Meta 3 - Realizar um processo formativo através das caminhadas, que contarão com público diverso, com a presença de moradores e moradoras das ocupações, lideranças e coordenadores de movimentos de luta por moradia, estudantes de arquitetura e urbanismo, e arquitetos(as) e urbanistas recém formados, como forma de incentivar a troca de conhecimentos. Traçaremos percursos pelo centro da cidade de São Paulo para apresentarmos in loco os pontos identificados na pesquisa bibliográfica, devidamente especializados. Com isso, para além de apresentarmos parte deste importante passado da cidade de São Paulo, faremos uma relação com a presença das ocupações dos movimentos de moradia.

Faremos algumas paradas ao longo da caminhada, em pontos históricos importantes e também em frente às ocupações. Nesses momentos, abordaremos o contexto histórico que envolve o local e o motivo de diversos pontos históricos não existirem mais fisicamente como, por exemplo, chafarizes, moradias e algumas igrejas, abordando o que foi construído sobre esse local. Na cidade de São Paulo muitos desses locais constam apenas em escassa bibliografia, não sendo possível visitá-los efetivamente, os locais onde costumavam estar, por terem sido demolidos ou soterrados. Outros ainda, como a “forca” e o “pelourinho” são identificados apenas com pequenas placas azuis. Praticamente invisibilizados no cotidiano da cidade. Ainda hoje o movimento negro luta pela memória, contra o apagamento através de grandes obras públicas e de iniciativa privada, que negligenciam locais históricos e elementos arqueológicos que evidenciam sua relevância como patrimônio material e imaterial para a cidade de São Paulo, como o reconhecimento das evidências do quilombo saracura, onde esta sendo escavada a estação de metrô da linha laranja, na Praça 14 bis, no bixiga. O final da caminhada será em uma ocupação da região central, com uma roda de conversa para que os participantes possam compartilhar suas impressões da caminhada e dos pontos apresentados.

Prazo: Julho de 2025

Indicadores:

- cronograma e sistematização da metodologia das caminhadas
- relatório com roteiro(s) e materiais de divulgação e mobilização
- imagens de divulgação das atividades em redes sociais
- relatório com lista de presença e registro fotográfico das caminhadas

### **Acessibilidade**

O presente projeto visa contemplar as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cumprindo as normas de acessibilidade NBR9050/2020 e idosos no escopo das ações no que se refere à escolha dos locais de formação a serem realizadas em espaços acessíveis e na busca de trajetos acessíveis. Também a presença das mulheres nas lideranças e coordenação de movimentos sociais de moradia são maioria, principalmente mulheres negras que também são a maior parte nos grupos de famílias que compõem os movimentos, e cada vez mais vem contribuindo e potencializando politicamente o debate da formação do espaço urbano.

Considerando o perfil da maior parte do público alvo das ocupações e, portanto, das comunidades que serão trabalhadas, há o interesse em priorizar o acesso de mulheres e pessoas negras, responsáveis pelas casas e famílias, às atividades propostas.

### **6. Diagnóstico**

A produção do espaço urbano de forma geral e, mais especificamente, da cidade de São Paulo é permeada por interseccionalidades. O racismo, o patriarcado, as opressões de classe entre outros sistemas discriminatórios estão presentes, também, no espaço urbano. Uma forma de refletirmos sobre isso, é a partir da moradia da população de baixa renda.

O centro é a região da cidade com maior infraestrutura pública de lazer, transporte, educação, saúde, cultura e amparo social, além de concentrar a maioria dos empregos registrados, que garantem direitos mínimos à classe trabalhadora. Tal fato obriga o deslocamento de milhares de pessoas todos os dias, que moram nas regiões periféricas em direção ao centro, um índice de impacto aos efeitos climáticos e emissão de poluentes dado ao alto fluxo por veículos de automotores, aproximadamente um veículo por habitante de São paulo

De acordo com o Instituto Multiplicidades, são somente 30% dos moradores de São Paulo que levam menos de um hora de deslocamento da sua casa ao trabalho. Dando volume a este percentual, 58,75% da população economicamente ativa (PEA) está ocupada, ou seja, aproximadamente 5 milhões de paulistanos enfrentam longos percursos de deslocamento (IBGE,2022). A somar, as longas distâncias e jornadas diárias são enfrentadas por aqueles que moram nas franjas da cidade, locais que tem cor e classe social, são pretos, pardos, pobres e periféricos.

A precariedade urbana nos bairros periféricos compõem a história habitacional de São Paulo, como também a construção do centro urbano como ele é configurado hoje. A expulsão das massas que ocupavam cortiços, pensões e locais de valor acessível, foram sendo tomadas por grandes projetos de obras urbanas desde a década de 40, vide a reforma urbana incorporada no governo Prestes Maia. Atualmente não é diferente, os instrumentos urbanos aplicados na região central são sofisticados e visam a requalificação como uma forma de expulsão da classe que ocupa e dá vida às ruas e vielas do centro histórico da cidade.

Para a arquitetura e urbanismo, assessorar tecnicamente um movimento habitacional popular é um exercício intrínseco da profissão escolhida se partimos do pressuposto que as regenerações urbanísticas atuais viabilizam novas técnicas e possibilidades providas do inesperado e diversificado cenário urbano já construído e caracterizado devido às formas sociais, culturais, econômicas e políticas dos

determinados meios que estariam em questão. O trabalho de arquitetos e arquitetas, principalmente através das assessorias técnicas, que atuam de forma multidisciplinar também com profissionais da área técnica social e jurídica, impacta diretamente na qualidade de vida, segurança e permanência dessas famílias nos prédios ocupados. A experiência prática na área de habitação social, aperfeiçoa o exercício profissional, ao colocar os arquitetos urbanistas frente a desafios complexos, interligados aos múltiplos campos das questões fundiárias, econômicas e de políticas públicas.

### III - PLANO DE TRABALHO

METAS (inserir quantas linhas forem necessárias)	Etapa/ Fase	Ação	Especificação (com indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para o cumprimento das metas)	Duração	
				Início	Término
1 – Levantamento bibliográfico e documental	1	Pesquisa teórica e histórica sobre a formação da cidade de São Paulo e os sujeitos que habitavam esse território	relatório de andamento das pesquisas com resumo e base bibliográfica	janeiro/ 2025	março/ 2025
	2	Identificação e mapeamento das ocupações existentes no centro da cidade;	relatório com mapa das ocupações identificadas	janeiro/ 2025	março/ 2025
	3	Levantamento de materiais que identificam as organizações sociais que atuam pela luta da preservação da memória do povo negro no centro da cidade;	relatório com as entidades identificadas e lista de presença quando houver reunião com as mesmas	janeiro/ 2025	março/ 2025
	4	Aproximação e entrevista com movimentos e coletivos atuantes de memória e história negra da cidade de São Paulo;	transcrição das entrevistas e áudios gravados	janeiro/ 2025	março/ 2025
2 - Sistematização e produção de material	1	Elaboração de publicação online de caráter educativo	link de acesso à publicação	abril/2025	maio/ 2025

formativo		sistematizando as pesquisas realizadas;			
	2	Elaboração de material didático de apoio às caminhadas (mapa online e físico)	link de acesso ao material online	abril/2025	maio/2025
3 - Realização de caminhadas	1	Elaboração de cronograma de atividades e metodologia;	cronograma e sistematização da metodologia das caminhadas	jun/2025	jul/2025
	2	Elaboração de roteiro(s) e materiais de divulgação e mobilização;	relatório com o material produzido	jun/2025	jul/2025
	3	Divulgação e mobilização do público alvo para as caminhadas;	Imagens de divulgação das atividades em redes sociais	jun/2025	jul/2025
	4	Realização das caminhadas	relatório com lista de presença e registro fotográfico das caminhadas	jun/2025	jul/2025

#### IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

7. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Site do MSTC . Movimento Sem Teto do Centro <a href="https://www.movimentosemtetodocentro.com.br">https://www.movimentosemtetodocentro.com.br</a>	A cada 15 dias ou quando for necessário   Serão feitas publicações com a programação dos trabalhos e encontros com a comunidade em textos, imagens e/ou vídeos
Redes sociais do MSTC   Movimento Sem Teto do Centro . Facebook   4.020 seguidores em 11.set.2024 . Instagram   21.800 seguidores em 11.set.2024  Redes sociais FIO   Assessoria Técnica . Instagram   1.670 seguidores em 11 set.2024	A cada 15 dias ou quando for necessário   Publicações em textos, imagens e/ou vídeos.  Postagens diárias   Estima-se que às vésperas de encontros e oficinas coletivas as postagens ocorram com maior frequência.
Mailing list   Listas de Transmissão	A cada 15 dias ou quando for necessário   Serão enviados correios eletrônicos aos arquitetos contratados, aos demais profissionais da equipe e aos grupos de articulação nas comunidades envolvidas.

Canais oficiais das instituições parceiras	Postagens semanais   Grupos de coordenação e demais necessários.
--	--

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
Cartaz de divulgação a ser compartilhado nas redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp e afins) com informações destinadas ao público-alvo da proposta. Formato: 1200 x 630 pixels	7
Imagens para compartilhamento nas redes sociais em formato stories. Formato: 1080 x 1920 pixels	20
Material pedagógico de apoio as caminhadas dos pontos de memória e história e das ocupações de moradia do centro da cidade, destinadas ao público-alvo da proposta	500

**V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00) (Modelo de preenchimento obrigatório para o plano de aplicação dos recursos financeiros)**

Mês	Meta	Etapa	Item	Descrição	Valor
Jan	1	1	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53
			3	Contratação de sociólogo	1.600,00
			4	Contratação de assistente social	800,00
			5	Contratação de estagiário(a) de arquitetura	1.458,00
			6	Contratação de administrativo	600,00
			7	Contratação de contador	400,00
			8	Encargos	1.969,74
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>12.482,80</b>
Fev	1	1	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53
			3	Contratação de sociólogo	1.600,00
			4	Contratação de assistente social	800,00
			5	Contratação de estagiário(a) de arquitetura	1.458,00
			6	Contratação de administrativo	600,00
			7	Contratação de contador	400,00
			8	Encargos	1.969,74
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>12.482,80</b>
Mar	1	1	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53
			3	Contratação de sociólogo	1.600,00

			4	Contratação de assistente social	800,00
			5	Contratação de estagiário(a) de arquitetura	1.458,00
			6	Contratação de administrativo	600,00
			7	Contratação de contador	400,00
			8	Encargos	1.969,74
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>12.482,80</b>
<b>TOTAL META 01</b>					<b>37.448,40</b>
Abr	2	2	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53
			3	Contratação de sociólogo	1.600,00
			4	Contratação de assistente social	800,00
			5	Contratação de estagiário(a) de arquitetura	1.458,00
			6	Contratação de administrativo	600,00
			7	Contratação de contador	400,00
			8	Encargos	1.969,74
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>12.482,80</b>
Mai	2	2	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53
			3	Contratação de sociólogo	1.600,00
			4	Contratação de assistente social	800,00
			5	Contratação de estagiário(a) de arquitetura	1.458,00
			6	Contratação de administrativo	600,00
			7	Contratação de contador	400,00
			8	Impessão do material de apoio à caminhada	2.620,40
			9	Encargos	1.969,74
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>15.103,20</b>
<b>TOTAL META 2</b>					<b>27.586,00</b>
Jun	3	2	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53
			3	Contratação de sociólogo	1.600,00
			4	Contratação de assistente social	800,00
			5	Contratação de estagiário(a) de arquitetura	1.458,00
			6	Contratação de administrativo	600,00
			7	Contratação de contador	400,00
			8	Encargos	1.969,74
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>12.482,80</b>
Jul	3	1	1	Contratação de arquiteto 1	2.827,53
			2	Contratação de arquiteto 2	2.827,53

			<b>3</b>	<i>Contratação de sociólogo</i>	<i>1.600,00</i>
			<b>4</b>	<i>Contratação de assistente social</i>	<i>800,00</i>
			<b>5</b>	<i>Contratação de estagiário(a) de arquitetura</i>	<i>1.458,00</i>
			<b>6</b>	<i>Contratação de administrativo</i>	<i>600,00</i>
			<b>7</b>	<i>Contratação de contador</i>	<i>400,00</i>
			<b>8</b>	<i>Encargos</i>	<i>1.969,74</i>
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>12.482,80</b>
<b>TOTAL META 3</b>					<b>24.965,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>90.000,00</b>

Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<i>Contratação de arquiteto 1</i>	<i>19.792,71</i>
<i>Contratação de arquiteto 2</i>	<i>19.792,71</i>
<i>Contratação de sociólogo</i>	<i>11.200,00</i>
<i>Contratação de assistente social</i>	<i>5.600,00</i>
<i>Contratação de estagiário(a) de arquitetura</i>	<i>10.206,00</i>
<i>Contratação de administrativo</i>	<i>4.200,00</i>
<i>Contratação de contador</i>	<i>2.800,00</i>
<i>Impressão de material de apoio para a caminhada</i>	<i>2.620,40</i>
<i>Encargos</i>	<i>13.788,18</i>
<b>Total Geral</b>	<b>90.000,00</b>

#### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

<b>METAS</b> (inserir ou suprimir quantas linhas e colunas forem necessárias)	<b>1º PAGAMENTO – 40%</b> Mês de referência Jan./2025 e Fev./2025.	<b>2º PAGAMENTO – 60%</b> Mês de referência Março./2025 a Jul./2025
<b>1</b>	<i>36.000,00</i>	
<b>2</b>		
<b>3</b>		<i>54.000,00</i>
<b>4</b>		
<b>5</b>		

6		
7		
<b>Total de Desembolso</b>	<b>36.000,00</b>	<b>54.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>90.000,00</b>	

**VII - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

9. Encargos Previdenciários							
METAS	1º Mês Jan/2025	2º Mês Fev/2025	3º Mês Mar/2025	4º Mês Abr/2025	5º Mês Mai/2025	6º Mês Jun/2025	7º Mês Jul/2025
1	1.969,74	1.969,74					
2			1.969,74	1.969,74	1.969,74	1.969,74	
3							1.969,74
<b>Total mês</b>	<b>1.969,74</b>						
<b>Total geral</b>	<b>13.788,18</b>						

**VIII – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS**

8. Custos Indiretos								
METAS	Descritivo do Custo	1º Mês Jan/2025	2º Mês Fev/2025	3º Mês Mar/2025	4º Mês Abr/2025	5º Mês Mai/2025	6º Mês Jun/2025	7º Mês Jul/2025
1								
2								
3								
<b>TOTAL</b>								

**IX – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE**

Pagamento em espécie:

9. Pagamentos em Espécie							
METAS	Etapa/Fase	Justificativa	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano

**X – DECLARAÇÃO DA OSC**

### 10. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho, seja com relação a Organização da Sociedade Civil, seja em relação a minha pessoa, na qualidade de representante legal.

Declaro ainda que, anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

**Local e data:** São Paulo, 11 de setembro de 2024

**Assinatura do Representante Legal:**



**Assinatura do Responsável Técnico:**



### XI – PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SP

#### 11. Aprovação do Plano de Trabalho pelo CAU/SP

O plano de trabalho está de acordo com a proposta?

( ) Sim – Aprovado

( ) Não, há necessidade de ajustes no plano de trabalho para adequação a proposta selecionada.

Descrição dos ajustes necessários:

**Local e data:**

**Assinatura e Carimbo do Responsável pela Análise ou Aprovação:**